



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

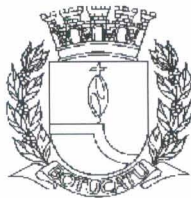
**Convênio nº 109/2013**  
**Processo Administrativo nº 17.192/2013**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de um lado, o **INSTITUTO OLINTO MARQUES DE PAULO**, associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Vigário Taques Bittencourt, 258, Sala A, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.006.749/0001-10, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado Instituto OMP, neste ato representado por sua procuradora JOSIMARI CARVALHO ZANON, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 17.210.183-9-SSP/SP, CPF nº 102.463.138-97, residente e domiciliada em Botucatu/SP, no uso de suas atribuições; e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro – 18600-900, na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15; resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente **TERMO DE COOPERAÇÃO**,

**CONSIDERANDO QUE:**

- (I) O INSTITUTO OMP é associação civil sem fins lucrativos, devidamente qualificada perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, tendo por objetivos sociais, dentre outros: (i) promover gratuitamente e incentivar atividades e projetos nas áreas da educação, seja diretamente ou mediante apoio a entidades com o mesmo objeto; (ii) proporcionar recursos humanos e meios materiais para capacitação e desenvolvimento das entidades, atividades e projetos na área de educação; e (iii) patrocinar eventos e publicações relacionados à área de educação;
- (II) Os projetos do INSTITUTO OMP voltados à área de educação são desenvolvidos em entidades de ensino público e em Organizações Não Governamentais e têm por foco principal a formação continuada de educadores que atuam na educação infantil e outras atividades relacionadas;
- (III) O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, tem como principal objetivo promover uma educação como finalidade no desenvolvimento integral da criança em aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- (IV) Após reuniões entre INSTITUTO OMP e MUNICÍPIO DE BOTUCATU para clareza nos objetivos em comum com a melhoria da qualificação dos agentes educacionais, iniciou-se o processo de inserção do Projeto Ilumina no município, com a apresentação teórica nas unidades do Município, com a participação dos coordenadores pedagógicos que serão parte integrante do Projeto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 109/2013**  
**Processo Administrativo nº 17.192/2013**

Para tanto as partes resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. É objeto do presente o desenvolvimento de projeto de formação continuada de educadores da educação infantil, vinculados à rede municipal de ensino, seja diretamente ou através de convênios.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1. Pelo presente Termo, o INSTITUTO OMP se compromete a:

- (i) Fornecer ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU apoio técnico para o desenvolvimento de projeto de formação continuada de educadores das unidades educacionais participantes do Projeto Ilumina, com carga horária anual mínima de 96 e máxima de 120 horas, sendo que as unidades serão selecionadas pelo Instituto OMP e pelo Município de Botucatu, em comum acordo.
- (ii) Realizar acompanhamento pedagógico nas instituições participantes do Projeto Ilumina.
- (iii) Oferecer às unidades educativas que integram o projeto, indicação de livros para a melhoria de biblioteca destinada aos educadores, bem como exemplares para as instituições beneficiadas como forma de aprofundamento pedagógico.
- (iv) Realizar eventos culturais voltados aos educadores, limitado a dois encontros anuais.
- (v) Promover outras formas de incentivo aos estudos dos participantes do Projeto Ilumina, ficando estabelecido que esta ação poderá ser realizada através de promoção de cursos e/ou palestras sobre determinado tema como forma de aprofundamento na infância ou na prática pedagógica ou poderá ser realizada através de custeio parcial de cursos em instituições parceiras. Este custeio estará inteiramente condicionado à Política de Incentivo a Educadores que estiver vigente no INSTITUTO OMP em cada período, o que será comunicado às unidades educacionais integrantes do projeto, não havendo qualquer obrigatoriedade do INSTITUTO OMP com relação à concessão desses incentivos ou a sua manutenção por prazo pré-determinado; e
- (vi) Responsabilizar-se integralmente pela captação, administração e eventual pagamento dos docentes e equipe pedagógica que venham a ministrar o curso de formação continuada;
- (vii) Realizar avaliação semestral do curso de formação continuada e compartilhar os resultados com o MUNICÍPIO DE BOTUCATU.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 109/2013**  
**Processo Administrativo nº 17.192/2013**

**2.2. O MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, por sua vez se compromete a:

- Disponibilização de infraestrutura para os encontros de formação continuada (local, cadeiras, mesas, aparelho de áudio ou imagem, caso houver necessidade).
- Disponibilização de 96 horas mínimas (anuais) para os encontros de formação continuada.
- Disponibilização de participação mínima de 75% do quadro total de funcionários por instituição beneficiada, conforme faixa etária atendida pelo projeto (0 a 6 anos)
- Participação presencial mínima de 80% das coordenadoras das instituições beneficiadas (creches), visto que a participação das mesmas são fatores essenciais para os bons resultados do projeto.
- Disponibilização de espaço físico apropriado para a realização dos Eventos Culturais que ocorrerão anualmente. Este evento cultural poderá ocorrer em forma de: teatro, apresentações musicais, exposições, podem ser acompanhadas de debates e/ou rodas de conversas sobre o tema, ou pode ser qualquer outro item cultural, que favoreça integração, reconhecimento e ampliação dos horizontes culturais dos educadores.
- Preenchimento das avaliações semestrais.
- Indicar um responsável pelo projeto perante o INSTITUTO OMP para tratar de todo e qualquer assunto relacionado ao projeto, à aplicação dos recursos destinados pelo INSTITUTO OMP e às demais obrigações envolvidas neste termo;
- Disponibilizar ao INSTITUTO OMP todas as informações e dados sobre o projeto, os educadores e os alunos envolvidos que este vier a solicitar para prestação de contas do valor investido na presente parceria a entidades governamentais e/ou a pessoas físicas ou jurídicas patrocinadoras do INSTITUTO OMP, assim como para preparo de estudos e estatísticas do INSTITUTO OMP;
- Prestar contas do valor investido, sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O INSTITUTO OMP responsabiliza-se sobre os recursos financeiros aplicados a:

- 3.1.1 Pagamento de honorários dos docentes responsáveis por realizar as atividades de capacitação dos educadores;
- 3.1.2 Pagamento de honorários do acompanhador pedagógico e/ou supervisor pedagógico;
- 3.1.3 Pagamento dos avaliadores do projeto, bem como monitoramento do mesmo;
- 3.1.4 Pagamento dos Eventos Culturais.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS HUMANOS**

**4.1.** Durante a vigência deste Termo, os recursos humanos envolvidos no projeto serão de inteira responsabilidade do INSTITUTO OMP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 109/2013**  
**Processo Administrativo nº 17.192/2013**

**CLÁUSULA QUINTA – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

5.1. Os resultados alcançados com a presente parceria serão monitorados e avaliados periodicamente de comum acordo entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU e o INSTITUTO OMP.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 O presente Termo terá vigência de três anos, no período de 13/05/2013 a 12/05/2016, podendo ser renovado ao final, por mais um ano, mediante acordo escrito entre as partes e assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

7.1. Este Termo poderá ser rescindo, sem justa causa, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, sem que seja devida qualquer multa ou indenização, tendo em vista o caráter gratuito da parceria e, principalmente, a circunstância de que as partes dependem, para o desenvolvimento de suas atividades, em grande parte do recebimento de doações de terceiros.

7.2. Este Termo poderá ainda ser rescindido, por justa causa, de imediato, independentemente de aviso prévio, nos seguintes casos:

- (a) caso fortuito ou força maior, tais como, enchente, terremoto, epidemias, embargos, guerra, ou por qualquer impeditivo legal, que torne sua execução impossível ou impraticável, que perdurem por um período superior a (30) dias;
- (b) inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Termo, por qualquer das partes;
- (c) se forem prestadas informações ou declarações falsas pelas partes;
- (d) se houver uso indevido pela parte contrária de informações prestadas pela outra parte para a execução deste Termo.

7.3. Em caso de rescisão, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU não poderá divulgar o nome do INSTITUTO OMP de qualquer forma, salvo mediante prévia e expressa autorização deste.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA**

8.1. Fica o INSTITUTO OMP autorizado a divulgar a presente parceria em seu *site* e em todo e qualquer material de divulgação de seu trabalho, por qualquer meio, oral ou escrito, documental ou eletrônico.

8.2. Cabe ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU divulgar o nome do INSTITUTO OMP como um de seus parceiros em materiais de divulgação do projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 109/2013**  
**Processo Administrativo nº 17.192/2013**

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As partes não têm qualquer autoridade, expressa ou implícita, para obrigar, agir ou contratar em nome de ou obrigar a outra parte, exceto quando previamente autorizadas, por escrito.

9.2. O presente Termo representa o único e integral entendimento entre as partes a respeito do objeto nele tratado e substitui quaisquer documentos anteriores ou acordos verbais ou escritos.

9.3. Qualquer modificação no presente Termo deverá ser feita mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo.

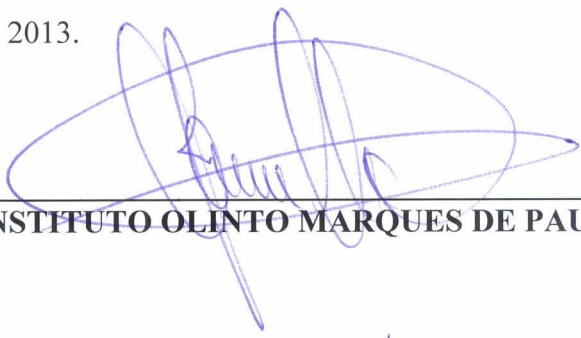
9.4. A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Termo não implicará na nulidade das demais cláusulas, que permanecerão em vigor.

9.5. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, senão com anuência prévia e expressa das partes.

9.6. Fica eleito o Foro da Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

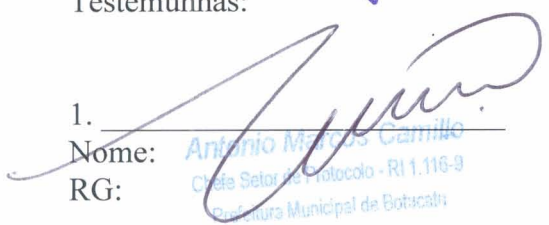
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo de Parceria, em duas vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 07 de maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO OLINTO MARQUES DE PAULO**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Testemunhas:

1.   
Nome: **Antonio Marcos Camillo**  
RG: **Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9**  
**Prefeitura Municipal de Botucatu**

2.   
Nome: **Rubens Danilo Taborda Carvella**  
RG: **Auxiliar Administrativo**  
**R.L. - 3.871-7**